



PARECER Nº 01, de 2014 CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI Nº 1557, de
2013, que "Institui a indenização
social, para o atendimento de famílias
desalojadas do local de moradia por ato
do Poder Público, em casos de
calamidade pública."**

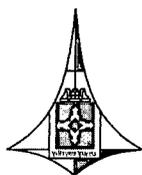
AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

I — RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1557/2013, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que "Institui a indenização social, para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato do Poder Público, em casos de calamidade pública."

Em seu art. 1º o Projeto institui a indenização social no âmbito do Distrito Federal, que consiste no pagamento de 1 salário mínimo, a título de indenização, às famílias que forem desalojadas de suas moradias em casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco, de acordo com definição da Defesa Civil.



O pagamento da indenização será pago mensalmente, pelo prazo máximo de 3 meses e somente será concedida 1 vez a cada família e desde que a renda familiar não ultrapasse 2 salários mínimos.

O art. 2º prevê que o disposto nesta lei aplica-se às situações existentes há pelo menos 1 ano da data de publicação desta lei.

Em sua justificativa o autor relata que a Proposição visa contribuir para a justiça social, permitindo ainda a atuação do Poder Público para os casos de inevitável desocupação de famílias das áreas de risco e em casos de calamidade pública.

A proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II — VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65 I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre "**política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;**".

A medida proposta no Projeto busca socorrer as famílias que forem desalojadas de suas moradias nos casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco. A instituição da indenização social é de grande importância para a proteção destas famílias.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, tendo em vista a importância de se instituir a indenização social para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato do Poder Público.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



No que diz respeito às competências regimentais da Comissão de Assuntos Sociais, somos, pois, favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1557/2013.

Sala das Comissões,

**Deputado
PRESIDENTE**


**Deputada CELINA LEÃO
RELATORA**

Nº 1000
1557/2013

Sala 01